

## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### CONTRATO Nº 57/2022

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA - RS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.509/0001-60, com sede administrativa situada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 100, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **Amarildo Luis da Silva** inscrito no CPF sob nº 513.144.280-04, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **PAULO SULZBACH**, inscrito no CPF sob nº 434.525.740-91, estabelecido na Localidade de Glória, no Município de Estrela - RS, neste ato representada pelo Senhor Paulo Sulzbach, inscrito no CPF sob nº 434.525.740-91, doravante denominada de **CESSIONÁRIO**, tem por este instrumento e na melhor forma de direito, entre si justo e acertado, tendo em vista a homologação da licitação para concessão de direito de uso real de área de terras com superfície de 47.858,24m<sup>2</sup>, para fins de exploração agrícola, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 03/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Municipal nº 2.201/2022 e demais condições estabelecidas no edital regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1 - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a concessão de área de terras com superfície de 47.858,24m<sup>2</sup>, para fins de exploração agrícola.

1.2 Será concedido uma área de terras localizada na ERS 128, na cidade de Fazenda Vilanova – RS.

1.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 12 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, e, podendo ser rescindida a qualquer tempo entre as partes, respeitada a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

#### 2 - DO PREÇO E PAGAMENTO:

2.1 O Cessionário pagará ao Município, em contraprestação pela concessão, de que trata o presente contrato, o valor de 2.278,64URMs, valor atual de **R\$ 11.735,00** (onze mil, setecentos e trinta e cinco reais) anuais, de acordo com a proposta apresentada na licitação de Concorrência Pública nº 03/2022.

2.2 O Cessionário deverá efetuar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, anualmente até o vencimento do contrato.

2.3 O valor anual referente a concessão de uso, será atualizado anualmente, conforme valor da Unidade de Referência Municipal - URM

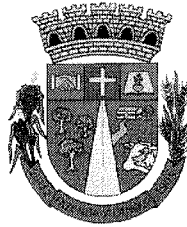
2.4 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, em até 15 (quinze) dias, será aplicada multa contratual no valor de R\$ 100,00 (cem reais). O atraso por prazo superior acarretará a rescisão contratual, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

**2.5.** O atraso e a desocupação do imóvel contemplada no item 2.4., deverá ocorrer independentemente de haver ou não o plantio ou cultivo de milho/soja/trigo ou outra espécie de cultivo a ser colhida.

### 3 - DAS CONDIÇÕES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

- 3.1 O Cessionário poderá fazer a exploração agrícola, com variedades de colheita com ciclo anual.
- 3.2 O beneficiário deverá conservar a área em boas condições, podendo adequá-la as suas finalidades sem ônus ao Município;
- 3.3 Fica vedada a construção de qualquer benfeitoria, exceto o cercamento da área, mediante ciência do Município;
- 3.4 As despesas de energia elétrica, consumo de água, e quaisquer melhorias porventura realizadas, correrão por conta do Produtor;
- 3.5 O beneficiado compromete-se a respeitar a legislação ambiental e não utilizar a área de forma inadequada;
- 3.6 Correrá por conta do beneficiado, a responsabilidade e risco, quaisquer consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência no plantio ou exploração da área, inexistindo qualquer solidariedade do Município.

### 3- DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

**3.1** – A fiscalização do cumprimento das obrigações da concessionária, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por servidor designado para este fim.

**3.2** – Poderá o Município, baixar normas que venham se fazer necessárias, para correção do relacionamento entre a parte, CEDENTE e CESSIONARIA, visando o bem público.

### 4 - DAS PENALIDADES:

Pelo descumprimento das condições previstas neste Edital, caberá ao Município o direito de aplicar ao licitante as seguintes penalidades:

**4.1** - Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, em até 15 (quinze) dias, será aplicada multa contratual (face a mora no pagamento) no valor de R\$ 100,00 (cem reais). O atraso de duas ou mais parcelas contínuas ou intercaladas acarretará a rescisão contratual, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

**4.2.** A não desocupação voluntária do imóvel, prevista no item 2.4. e 4.1., ensejará multa contratual (face a não desocupação do imóvel) arbitrada em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais mensais, que será devida até a efetiva desocupação do imóvel.

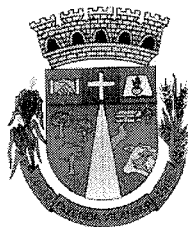
### 5 - DA FISCALIZAÇÃO:

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

A responsabilidade pela fiscalização da execução contratual será por Servidor Público Municipal, especificamente designado por este, e apresentado à contratada para conhecimento.

### 6 - DA VINCULAÇÃO:

O objeto contratual, reger-se-á pelas condições constantes no Processo Administrativo nº 715/2022, Edital de Concorrência Pública nº 03/2022 e, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 2.201/2022, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 O Município rescindir unilateralmente este termo, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 – Verificado desvio da finalidade no uso do imóvel sem prévia autorização;

7.1.2 – Descumprimento de alguma das obrigações ou responsabilidades entabuladas neste Termo;

7.1.3 – Quando da destinação do uso da área de terras pelo município.

### 8 - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Fazenda Vilanova - RS, 08 de setembro de 2022

**Amarildo Luis da Silva**  
Prefeito Municipal

**Paulo Sulzbach**  
Cessionário

### TESTEMUNHAS:

CPF: **Neiva Maria Borba**  
Agente Serviço Público  
Matr. 755

CPF: